



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA:

A Lei Federal 13.987/2020 – Altera a Lei nº. 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de pandemia e em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos destinado ao combate a PANDEMIA.

Orientação CNM que visa garantir as famílias o acesso a alimentação durante o período de PANDEMIA da COVID -19. Com essa alteração os Municípios ficam autorizadas a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recurso do COVID-19 diretamente as famílias.

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania

Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

Ass. [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Elas:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstra a situação emergencial que ora se apresenta. Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Teófilo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).

Compreende - se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Sabe-se que o município de Abaetetuba, encontra – se na rota do novo coronavírus (COVID -19), com casos confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município. A dispensa da licitação pressupõe uma

Justen



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, por calamidade pública, decretada pelo Município de Abaetetuba através do DECRETO Nº 003/2021, verifica-se que a aquisição dos materiais justifica em razão da gravidade causada pela PANDEMIA MUNDIAL DO CORONA VIRUS (COVID -19), necessidade de produtos essenciais para a alimentação nas famílias e em centros de atenção social. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta as famílias do nosso município.

A PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania em seu item 2.2 e 2.3.observa:

"2.2 Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).

2.3 Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da

Teu Baw



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.”

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que a interrupção das atividades de trabalho com as famílias nesse período de Pandemia, em que não houve programação ou um preparo para isso, pode colocar muitas crianças, idosos e jovens em situação de insegurança alimentar, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade das famílias, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma a redução das situações de falta de alimentação para as mesmas, durante esse período de pandemia, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de todas as famílias afetados, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados. Atendendo o que determina o Inciso XXII das RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE

Teófilo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL
posto na PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania.

“XXII - A Assistência Social deve apoiar a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito local, no que se refere, por exemplo, à coordenação de ações de distribuição de alimentos, podendo abranger desde a identificação das famílias mais vulneráveis, pessoas vivendo sozinhas ou em situação de rua que mais precisem deste tipo de proteção, até o referenciamento destas ações nas unidades de referência do SUAS de cada território. Nestes casos, devem ser delineadas logísticas de distribuição que otimizem esforços locais, envolvendo outras políticas e setores da sociedade, a fim de viabilizar tanto a aquisição quanto a entrega direta dos alimentos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem que haja a necessidade de sua solicitação presencial.”

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desses produtos, fundamental para a que seja suprida a necessidade dessas famílias.

Diante disso e considerando o direito social básico à segurança jurídica, deve este órgão agir em defesa dessas famílias, para garantir a assistência necessária as mesmas, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta

João Junior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a assistência um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Abaetetuba permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, neste caso, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde a distribuição desses alimentos refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades das famílias desta cidade.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

E, notadamente neste momento, é evidente que o país vive a crise mais grave da história, em decorrência da pandemia de coronavírus, entendendo que o papel do Poder Público é oferecer apoio às famílias que se encontram extremamente vulneráveis.

Portanto, a situação emergencial e eminente, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde e a assistência, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta

João B. 09/10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, visto que a fome não espera, e a indefinição das voltas as aulas, resultante da velocidade de contaminação do referido vírus no município.

2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da Situação de Emergência, a qual engloba o assistencialismo público municipal. A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração de Estado de Emergência no Município de Abaetetuba.

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, pelo prazo de até 90 dias após sua publicação.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial.

Por todo o exposto, a emergencial aquisição visa o enfrentamento da situação emergencial a qual passa todos os setores do município, incluindo a saúde, que é o objeto desta contratação emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, revelar-se-á como instrumento de extrema valia e relevância no enfrentamento a situação emergencial.

João Basílio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.3 DO DECRETO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Declaração de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os

João Basílio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;

CONSIDERANDO *que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;*

CONSIDERANDO *a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;*

CONSIDERANDO *a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;*

CONSIDERANDO *que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;*

João Bosco



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;

Teófilo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento

T. B. Souza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - *O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.*

Parágrafo Único. *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Art. 3º - *Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.*

Art. 4º - *O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.*

Art. 5º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de janeiro de 2021.*

João José



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à contratação direta e emergencial para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, por todo exposto esta é nossa análise, e, caso entenda coerente, que manifeste sua autorização para continuidade dos procedimentos.

Abaetetuba, 01 de março de 2021



JOÃO BOSCO MAGNO NETO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente